



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.624.478/0001-991, neste ato representado por seu Diretor João Guin Filho, torna público aos interessados a realização do presente **CREDENCIAMENTO**, nos termos fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022, Decreto Municipal 3537/2023, e **Lei Municipal 4525/2025 de 14/03/2025; Decreto Municipal 3788/2025 de 19/03/2025 que estabelecem os novos valores dos vales refeições.**

2. OBJETO

2.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS (IPHONE) E ANDROID SMARTPHONE PARA PAGAMENTOS VIA QR-CODE, RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES – PR.,** nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

2.2. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de referência.



3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao e-mail compras@saaebandeirantes.com.br / compras2@saaebandeirantes.com.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua Antono Sartório, 1001 – Vila Rubi, Bandeirantes/PR no horário compreendido entre 07h30m (sete horas e trinta minutos) às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e das 13h00m (treze) às 17h00m (dezessete) horas nos dias úteis.

3.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **24/04/2025;**

3.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

3.4. O Agente de contratação poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

3.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

3.6. Caberá ao Agente de contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo o mesmo efeito suspensivo, não sendo iniciado os recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;



3.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no Brasil, cujo o ramo de atividade seja pertinente ou objeto deste edital, observadas as condições inerentes à habilitação;

4.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.133/2021.

4.2.1 Será permitida a participação de empresas de arranjo aberto.

4.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

4.3.1. Pessoa jurídica cujo o objeto **NÃO** seja a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos nas modalidades alimentação na forma escrita neste edital;

4.3.2. Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.

4.3.3. Pessoa jurídica que se encontre, a partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



4.3.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

4.3.5. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios consorciados ao SAAE;

4.3.6. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições ficarão abertas no período **de 04 de abril de 2025 a 28 de abril de 2025** a todos os interessados, para a realização do recebimento dos documentos de habilitação.



5.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.saaebandeirantes.com.br.

5.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

5.4. **O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Autarquia conforme o **artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021**;

5.5. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação deverá ser entregue preferencialmente por meio digital, no e-mail compras@saaebandeirantes.com.br / compras2@saaebandeirantes.com.br com o assunto **CREDENCIAMENTO 02/2025**;

6.1.1. A documentação deverá ser anexada no endereço eletrônico compras@saaebandeirantes.com.br / compras2@saaebandeirantes.com.br, em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal;

6.2. A documentação poderá ser encaminhada, **a partir do dia 04/04/2025**, mediante acesso identificado do interessado via e-mail.



6.4. Dúvidas com relação ao cadastramento poderão ser sanadas através do e-mail: compras@saaebandeirantes.com.br / compras2@saaebandeirantes.com.br

6.5. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;

6.6. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;

6.7. Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. Requerimento de solicitação de credenciamento conforme **modelo 01 do Anexo II** deste edital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



7.2.1.1. O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Cartão (CNPJ);

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, dentro do prazo de validade;

7.3.3. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda do Estado** (Tributos Estaduais), onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;

7.3.4. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;

7.3.5. Certificado de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro de seu prazo de validade;

7.3.6. Certidão de Regularidade de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme o inciso III do art. 62 da Lei 14.133 de 2021, dentro do prazo de validade.

7.3.6. **Certidão emitida pela Junta Comercial** do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se for o caso;



7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.4.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.1. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e também a assinatura do titular da empresa;

7.4.1.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

7.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2. A comprovação de boa situação financeira será avaliada por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:



LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

LG – Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG- Solvência Geral, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO

TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.4.2.1. A proponente que apresentar o resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA para o credenciamento.

7.4.3. Nos termos do artigo 69, §4º da Lei 14.133/21 a empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

7.4.4. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor, Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade ou com 180 (cento e oitenta) dias da data da sua emissão.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.5.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similar ao do objeto, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema



informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “*in natura*” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

7.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa.

7.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste edital;

7.5.4. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo presencial da empresa proponente.

7.5.5. O Agente de contratação do Credenciamento poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declaração de Condições de Participação conforme os modelos constantes nos anexos deste Edital:

- **ANEXO I** = CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO II** = DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;
- **ANEXO III** = DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- **ANEXO IV** = TERMO DE VERACIDADE;
- **ANEXO V** = TERMO DE CREDENCIAMENTO;



- **ANEXO VI** = MINUTA DO CONTRATO;
- **ANEXO VII** = DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).
- **ANEXO VIII** = RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelos Agentes de contratação, designado pelo Diretor do SAAE;

9.2. Ao avaliar os requerimentos de CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO, os Agentes de contratação do Credenciamento levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. São competências dos Agentes de contratação do Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Resolução nº 09/2024 ou aquela que vier substituí-la;

9.4. Ao Agente de contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

9.5. Os trabalhos do Agente de contratação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo de inscrição indicado



no item 5.1, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 (doze) meses, as análises poderão ocorrer sempre que houver novos interessados no credenciamento.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões do Agente de contratação caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

10.2. A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes e encaminhado e-mail a empresa;

10.3. As razões recursais deverão ser anexadas ao processo digital, no e-mail compras@saaebandeirantes.com.br / compras2@saaebandeirantes.com.br ;

10.4. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos ao Agente de contratação, que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade competente;

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os Credenciados serão convocados de acordo com a demanda;

11.1.2. O prazo para atendimento da convocação será o constante no Termo de Referência;

11.1.3. É condição indispensável para atender à Convocação que os Credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Licitação designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências da habilitação.

11.2. DA SESSÃO DA CLASSIFICAÇÃO

11.2.1. Após a sessão de análise de documentação que inicialmente se dará no dia: **29/04/2025**, será publicado no Diário Oficial do Município uma lista contendo todos os interessados que estiverem habilitados. Serão classificadas as empresas que atenderem toda a documentação descrita no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

11.2.2. Como critério classificatório, será utilizado a maior pontuação obtida entre os licitantes;

11.3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

11.3.1. O critério de seleção será do tipo melhor técnica.

11.3.2. Para melhor selecionar dentre aos interessados no processo, serão avaliados critérios de maior quantidade de estabelecimentos atendidos no município de Bandeirantes, buscando a empresa com melhores experiências no ramo.



11.3.3. Os itens analisados são de maior número de estabelecimentos comerciais credenciados pelo fornecedor dentro do município de Bandeirantes-Pr.

11.3.4. A seleção dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos e apresentados na tabela a seguir:

**ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CIDADE DE
BANDEIRANTES-PR;**

Quantidade de estabelecimentos credenciados para pontuar	Quantidade de estabelecimento	Pontos
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	0 a 10	10 pontos
	11 a 20	15 pontos
	Acima de 21	02 pontos por estabelecimento
AÇOUGUES	0 a 10	10 pontos
	11 a 20	15 pontos
	Acima de 21	02 pontos por estabelecimento
RESTAURANTES, LANCHONETES E PIZZARIAS	0 a 10	10 pontos
	11 a 20	15 pontos
	Acima de 21	02 pontos por estabelecimento
PADARIAS E HORTIFRUTIS	0 a 10	10 pontos
	11 a 20	15 pontos
	Acima de 21	02 pontos por estabelecimento

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE CASO NECESSÁRIO

11.4.1. Caso haja empate, será utilizado o método de sorteio entre as empresas empatadas em primeiro lugar com o mesmo número de pontos.



11.4.2. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação ou Agente de Contratação responsável pelo Credenciamento, em formato eletrônico e será feito através de site eletrônico de sorteio, podendo o credenciado ou representante participar presencialmente do sorteio, respeitando os princípios da isonomia e da publicidade, e o procedimento se dará da seguinte forma:

11.4.2.1. A presença da Sessão Pública Eletrônica é facultativa.

11.4.3. Neste site serão digitados os nomes dos credenciados habilitados empatados, e o próprio site realizará o sorteio.

11.4.4. A tela do dispositivo utilizado para a realização será gravada.

11.4.5. O nome do credenciado será lido em voz alta a todos os que estiverem assistindo, bem como também, será realizado o registro dos atos em Ata pela Comissão de Licitação ou Agente de Contratação responsável pelo Credenciamento.

11.4.6. Depois de realizado o sorteio, a Comissão de Licitação ou Agente de Contratação ficará responsável pela elaboração da Ata com a classificação que será publicada, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações à classificação.

11.4.7. Após transcorridos o prazo do item 11.4.6., será publicado o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO após a prévia deliberação final do Senhor Diretor da Autarquia SAAE.

11.4.8. Concluído o processo de Credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Homologação do Credenciamento, será realizada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, juntamente com a



lista e colocação dos credenciados, o qual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da publicação.

12. DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS

12.1. O valor total para os créditos anual estimado para este credenciamento é de **R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme tabela descrita no item 1.2 do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	VALOR UNIT.	TAXA ADM. (%)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além	70	720,00	0,00%	50.400,00	604.800,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.						
--	--	--	--	--	--	--

12.2. O valor unitário do benefício relativo ao crédito do auxílio alimentação atualmente é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**. Conforme **Lei Municipal 4525/2025 e Decreto Municipal 3788/2025**.

12.3. Os valores dos créditos unitários dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio refeição são variáveis. Em caso de correção dos valores dos auxílios será emitido um aditivo ao contrato para reajustamento.



12.4. O crédito de auxílio-alimentação será disponibilizado com uma complementação natalina no mês de dezembro, nos valores a serem definidos por Decreto Municipal. O Benefício da 13ª parcela do auxílio-alimentação deverá ser creditado até o dia 20 do mês de dezembro.

13. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados com **taxa 0% (zero por cento) de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

13.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

13.3. Não será aceito taxa de administração NEGATIVA.

13.4. Não será aceito taxa de administração POSITIVA.

14. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado, estando credenciado a participar do processo de escolha dos empregados/servidores do SAAE - BANDEIRANTES.

14.2. **O interessado habilitado terá sua habilitação publicada no Diário Oficial do Município de Bandeirantes-Pr;**



14.3. Iniciado o credenciamento, após o intervalo de 5 (cinco) dias úteis, será realizada a seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, objetivando a formalização contratual, caso haja interessados, pelo Prazo de 12 (doze) meses, findo o qual, poderá ser realizada nova seleção, sendo oportunizada a possibilidade de contratação de novos credenciados, através de idêntica seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

14.4. A habilitação não implica na obrigação de contratação pelo SAAE, sendo que a contratação obedecerá a escolha da melhor empresa classificada. **Somente será efetivado o contrato com a empresa que for classificada em primeiro lugar.** As demais empresas ficarão habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.

14.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do SAAE em efetivar a contratação do serviço;

14.6. As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até sua regularização;

14.7. A empresa contratada será convocada, via e-mail, para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da homologação;

14.8. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de contratação;



14.9. Os serviços somente poderão ser prestados após a emissão/envio da nota de empenho e ordem de serviço;

14.10. O contrato de prestação de serviço terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato de contrato no diário oficial, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do SAAE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.11. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos atualizados sempre que houver qualquer alteração;

14.12. A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas no edital constitui motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral do contratante, nos termos do art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021. No entanto, como será visto de forma mais detalhada, a rescisão com base neste inciso não será operada de imediato e de forma automática, pois, além do contraditório e da ampla defesa assegurados ao contratado como princípios constitucionais, o princípio da proporcionalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços devem ser sopesados;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objetos deste credenciamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nos códigos das despesas relativas ao ano contábil de 2025, conforme descrito: 15.001.17.512.2000.2901.3.3.90.46.00.00;

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após a disponibilização dos referidos créditos aos empregados do SAAE, e emissão de Nota Fiscal, cumpridas as exigências de recebimento, em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, com idêntico prazo.

16.2. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.3. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.



16.5. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

16.6. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.7. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

17. DAS SANÇÕES

17.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



- I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** As peculiaridades do caso concreto;
- III)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 14.1, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) A Multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 14.1, subitens V, VI, VII, VIII E IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega/recebimento contidos no item 9 deste Edital, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos



subitens VIII, IX, X, XI E XII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI E XII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, será precedida de análise jurídica observando as regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7 - No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

17.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora



da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.13 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



17.14 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE;

18.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

18.1.2. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

18.1.3. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

18.1.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

18.1.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a credenciada.

18.1.6. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no SAAE.

18.1.7. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.



18.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;

18.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

18.1.10. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.1.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.1.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.

18.2. São obrigações da CONTRATADA:

18.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

18.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

18.2.3. Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

18.2.4. Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo



reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

18.2.5. Disponibilizar, após solicitação, em até 5 (cinco) dias uteis os cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição para atender aos empregados/servidores do SAAE, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;

18.2.6. Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo SAAE, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em abrangência regional e nacional.

18.2.7. Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o **nome completo do usuário**, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

18.2.8. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;

18.2.9. Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pelo SAAE constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões;

18.2.10. Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do SAAE;

18.2.11. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;



18.2.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

18.2.13. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

18.2.14. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

18.2.15. Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;

18.2.16. Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

18.2.17. Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas em contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;



18.2.18. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;

18.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores;

18.2.20. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

18.2.21. Credenciar novos estabelecimentos a pedido da CONTRATANTE no prazo de 20 dias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de contratação;

19.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o SAAE aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no SAAE;

19.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração, da qual constem



ampos poderes para praticar atos relativos ao Processo de Credenciamento;

19.4. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada;

19.5. O benefício será disponibilizado mediante credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e ANDROID smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, pelo período de 12 (doze) meses.

19.6. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%),** incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente. **Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).**

19.7. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.



19.8. A credenciada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

19.9. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à, emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

19.10. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

19.12. A credenciada será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

Bandeirantes-Pr., 20 de março de 2025.

JOÃO GUIN FILHO

Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES/PR.

Ao Agente de contratação do SAAE

O interessado abaixo qualificado, neste ato representado por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº XX/20XX. **RAZÃO SOCIAL:**

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:



ANEXO 2 – Declaração Unificada

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 002/2025 do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, declara que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

f) Não há servidor público de município participante da Autarquia SAAE na administração direta, indireta ou integrado no quadro de diretores ou conselheiros desta empresa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

- g) Que nenhum servidor público ou membro comissionado do SAAE ou dos entes consorciados integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.
- h) Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;
- i) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente (Decreto Estadual nº 6252/2006).
- j) Que todos os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente e com as manutenções preventivas e corretivas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Bandeirantes, _____ de xxxxx de 2025.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

ANEXO III - Declaração Informativa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES/PR.

Ao Agente de contratação do SAAE

A empresa (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara que possui rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Termo de Referência anexo I deste edital.

XXXXXX, _____ de xxxxxx de 2025.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Papel timbrado da empresa licitante



ANEXO IV – Termo de Declaração de Veracidade

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nascido em ____/____/____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço residencial situado em _____, nº _____. Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, DECLARO para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

Bandeirantes, / / _ (local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

1 Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



ANEXO V – Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025

Pelo _____ presente _____ instrumento _____ a _____ empresa
_____ com _____ sede _____ em
_____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____ neste ato representado por seu representante legal
_____, portador do CPF _____, vem ADERIR
às regras constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2025,

DECLARA:

I – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

II – De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA IOS E SMARTPHONE PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES/PR.**

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

2.2. Cumprir fielmente a Prestação dos serviços objeto do presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas;

2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa



sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente credenciamento;

2.4. Emitir a nota fiscal discriminando quantitativo e qualitativo dos serviços realizados;

2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

2.6. Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

2.7. Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

2.8. Disponibilizar, após solicitação, em até 5 (cinco) dias uteis os cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição para atender aos empregados/servidores do SAAE, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;

2.9. Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo SAAE, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em abrangência REGIONAL E NACIONAL;

2.10. Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o **nome completo do usuário**, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

2.11. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;

2.12. Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pelo SAAE constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões;

2.13. Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do SAAE;



- 2.14. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;
- 2.15. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 2.16. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 2.17. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;
- 2.18. Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;
- 2.19. Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- 2.20. Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas em contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 2.21. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;
- 2.22. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores;



2.23. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

2.24. Credenciar novos estabelecimentos a pedido da CONTRATANTE no prazo de 20 dias.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.001.17.512.2000.2901.3.3.90.46.00.00

4.2. O SAAE pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de efetivamente entregues e aferidas.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

4.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.5. Se os documentos mencionados no item 4.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.7. O SAAE poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.8. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



5. DO REAJUSTE

5.1. Em caso de alteração do valor previsto na Tabela 3.1, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura da empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

ANEXO VI – Minuta contratual

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/20XX**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 992 – centro - Bandeirantes - PR, 86.360-000, neste ato representado por seu Diretor XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na rua _____ nº _____, bairro/cidade _____ Estado _____, neste ato representada por seu sócio administrador _____, portador do RG/ nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, Edital de Credenciamento nº xx/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº xx/2025, instaurado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.442/2022.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados/servidores do SAAE, nos termos das condições estabelecidas no presente edital;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Edital de Credenciamento nº XX/2025 no termo de referência, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR

§ 1º O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de ____/____/2025, totalizando 12 (doze) meses de prestação de serviços, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do Art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

§ 3º O valor total do contrato será de até R\$ _____(reais) para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme Processo de Inexigibilidade nº _____ e conforme quadro descrito abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade estimada de créditos anual	Valor Unitário do crédito	Valor Total Estimado Crédito Anual	Valor da TAXA Administração
1	Auxílio Alimentação - valor do crédito mensal de R\$ xxx		R\$	R\$	0%
VALOR TOTAL:			R\$		

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º A Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. JOÃO GUIN FILHO, Diretor do SAAE, indicado e designado pela Diretoria Geral, com capacidade técnica e, que possui obrigatoriamente conhecimento sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração

§ 2º A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

§ 3º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§4º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.



§ 5º A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

§1º A prestação de serviço será de forma parcelada, mediante a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

§2º O fornecimento dos Cartões Alimentação dar-se-á da seguinte forma:

I. O CISPARE informará através de ofício e/ou meio eletrônico de comunicação os dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada;

II . A empresa contratada ao receber o pedido, emitirá e fornecerá a quantidade de cartões solicitados em até 05 (cinco) dias uteis contados a partir da solicitação, sob sua inteira responsabilidade;

III. Os cartões deverão ter validade mínima de 12(doze) meses, contados da data de emissão;

IV. Cada empregado terá direito a um cartão de VA, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade dos créditos;

V. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo SAAE, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do SAAE para consultas e/ou alterações;

VI. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o SAAE ou para os beneficiários;



VII. A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de apresentar defeito, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custo adicional ao contratante e ao beneficiário;

VIII. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

IX. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Chamamento Público nº 0X/20xx, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

§ 1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em



processo administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

§ 2º Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

I - O prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do SAAE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no termo no art. 125 da Lei 14.133/21.

§ 3º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:



I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou



parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

§2º Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

§3º Reembolsar/repassar/creditar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso/repasse/crédito, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§4º Disponibilizar, após solicitação, em até 05 (cinco) dias uteis os cartões de Vale Alimentação para atender aos empregados/servidores do CISPARG, bem como substituir de maneira automática e gratuita os cartões eventualmente vencidos, substituição essa que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes que se expire o prazo de validade do cartão anterior;

§5º Efetivar créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo CISPARG, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, em abrangência regional e nacional, e região metropolitana;

§6º Fornecer os cartões magnéticos personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

§7º Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados;

§8º Carregar/Recarregar os créditos mediante solicitação e data previamente estabelecidas pelo SAAE constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões;

Manter os saldos existentes por ocasião de um novo depósito e/ou no caso de reemissão, transferir o saldo imediatamente para o cartão



reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga do SAAE;

§9º Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante caso haja necessidade adicional diante da alteração no quadro de empregados/servidores, sem custo adicional;

§10º Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

§11º Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados/servidores, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

§12º É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

§13º Efetuar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;

Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

§14º Prestar os serviços à Contratante em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela Contratante, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

§15º Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do



contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do edital e seus anexos;

§16º Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados/servidores;

§17º Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

§18º A credenciada deve executar o objeto do credenciamento em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§19º Todos os documentos produzidos em cumprimento ao objeto do presente contrato, bem como as comunicações, verbais, escritas ou eletrônicas, de uma das partes para a outra, serão consideradas informações confidenciais nos termos deste instrumento.

§20º As informações confidenciais deverão ser salvaguardadas em sigilo.

§21º A Credenciada não divulgará, permitirá acesso, transmitirá ou transferirá as informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto aos próprios beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar,



constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 0x/20xx e seus anexos.

§7º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXX, ____ de ____ de 2025.

DIRETOR SAAE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **RG:**

2) _____ **RG:**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal
(ASSINATURA OBRIGATÓRIA)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

ANEXO VII

**RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., ATÉ A PRESENTE DATA
____/____/____ (CASO POSSUA).**

***DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO
ESTABELECIMENTO COMERCIAL INDICADO.***

Razão Social	Nome Fantasia	Número do CNPJ	Endereço	Cidade	Telefone de Contato	E-mail para contato

Local e data

**Representante Legal
(ASSINATURA OBRIGATÓRIA)**